



## Acórdão n.º 106 - 2016/2017

**N.º Processo: 106/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 5.ª - 2.ª Fase**

**Data: 7 de Maio de 2017 - Hora: 17:00 - Local: Lousada**

### Clubes:

- **Visitado:** Lousada Séc. XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Tiago Oliveira e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"No decorrer do aquecimento, após uma bola ter acertado no LSD destinado a apresentar o tempo total de jogo e marcador de resultado, este deixou de funcionar. O jogo decorreu apenas com os marcadores de tempo de ataque visíveis.**

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



**Aos 1'56" do 4.º período, o jogador de gorro branco, n.º 4, Tiago Lobão, foi expulso definitivamente do jogo com substituição, por ter atingido com um golpe de punho fechado no tronco do adversário após este ter rematado à baliza, foi aplicada a WP21.13 - Má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**

**Durante o jogo, adeptos identificados como sendo afetos à equipa do Lousada dirigiram-se à equipa de arbitragem com palavras ofensivas como por exemplo "és um filho da puta", "cabrão do caralho", estas palavras foram proferidas por adeptos debruçados no gradeamento da bancada. No final do jogo, um dos adeptos gritou em direção ao árbitro "Espero por ti lá fora, tu lá fora vais ver!"**

**c) Registo biográfico do jogador Tiago Lobão.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que no decorrer do aquecimento, porque uma bola atingiu o LSD destinado a apresentar o tempo total de jogo e o marcador de resultado, aquele deixou de funcionar, tendo o jogo decorrido, apenas, com os marcadores de tempo de ataque visíveis.

3.1. A redacção constante do relatório dos árbitros é elucidativa do evento ocorrido e, ao mesmo tempo, justificativa do facto do jogo ter decorrido apenas com os marcadores de tempo de ataque visíveis.

3.2. O evento fortuito descrito isenta de responsabilidade o clube visitado, enquanto responsável pelo fornecimento obrigatório e em correctas condições de funcionamento, nomeadamente, de marcador de resultado e de marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente, os quais, *in casu*, não foram visíveis durante o jogo em virtude do mencionado LSD ter sido atingido por uma bola durante o aquecimento das equipas. (Artigo 18.º, n.ºs 3, alíneas h) e i), e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.3. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





4. O relatório dos árbitros relata, também, que o jogador do Lousada, Tiago Lobão, foi expulso definitivamente do jogo com substituição por ter atingido com um golpe de punho fechado no tronco do adversário após este ter rematado à baliza, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1. O comportamento do jogador do Lousada, Tiago Lobão, revela aparentemente uma agressão física ao seu adversário.

4.2. Ora, constatamos que o relatório dos árbitros não refere a exclusão do jogador infractor sem substituição, o que aparentemente impossibilitará este Conselho de Disciplina de escolher e aplicar a moldura punitiva prevista na norma do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar.

4.3. Porque o comportamento do jogador do Lousada deve ser sancionado, entende o Conselho de Disciplina, no caso concreto e face ao descrito comportamento, enquadrar a conduta do jogador nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má-conduta”.

4.4. O jogador Tiago Lobão, ao ter atingido, com um golpe de punho fechado no tronco de um adversário após este ter rematado à baliza, praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando inequivocamente perigo para a integridade física do jogador adversário.

4.5. O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador foi excluído definitivamente do jogo com substituição tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.6. Ora, o n.º 1 do artigo 51 do Regulamento disciplinar preceitua que "O jogador que cometa actos de má conduta"..."contra outros jogadores"..." é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 estabelece que " Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP21.13."

4.7. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.*"





**4.8.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do Lousada, Tiago Lobão.

**5.** O relatório dos árbitros relata, por último, que durante o jogo, adeptos identificados como sendo afetos à equipa do Lousada, dirigiram-se à equipa de arbitragem com palavras ofensivas, como por exemplo "és um filho da puta" e "cabrão do caralho", proferidas por aqueles adeptos que se encontravam debruçados no gradeamento da bancada, sendo que, no final do jogo, um daqueles adeptos gritou em direção ao árbitro dizendo "Espero por ti lá fora, tu lá fora vais ver!"

**5.1.** O Regulamento Disciplinar estabelece que "Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo." (Artigo 45.º n.º 2)

**5.2.** O Regulamento Disciplinar estabelece, ainda, que "O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros." (Artigo 64.º n.º 1)

**5.3.** O relatório dos árbitros refere expressamente que adeptos que os árbitros identificaram como sendo afetos à equipa do Lousada, dirigiram-se à equipa de arbitragem proferindo as expressões acima transcritas, as quais, por si só, contêm carga injuriosa que ofendem o bom nome, honra e consideração de qualquer pessoa, nos presentes autos, os árbitros a quem foram dirigidas - "és um filho da puta" e "cabrão do caralho", proferidas diante de várias pessoas que se encontravam na bancada.

**5.4.** Acresce que, no final do jogo, um dos árbitros foi, ainda, ameaçado por um dos já referidos adeptos, afetos à equipa do Lousada, que lhe dirigiu as expressões "Espero por ti lá fora, tu lá fora vais ver!", as quais, considerando as circunstâncias em que foram proferidas, consubstanciam inequivocamente uma ameaça susceptível de intimidar ou de intranquilizar

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



qualquer pessoa, também um árbitro, sendo adequadas a provocar medo no visado, porquanto, quem as proferiu, quis "alertar" o árbitro de que estava disposto a, "lá fora", "dar-lhe um correctivo" ou "tratar-lhe da saúde", como é comum dizer-se idênticas circunstâncias.

**5.5.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o Lousada Séc. XXI na pena de multa de €180,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.

#### **6. O Conselho de Disciplina decide:**

- **Arquivar os autos na parte relativa à avaria do LSD que impossibilitou que durante o jogo não fossem visíveis quer o tempo total de jogo quer marcador de resultado.**
- **Condenar o jogador do Lousada Séc. XXI, Tiago Lobão, na pena de dois (2) jogos de suspensão.**
- **Condenar o Lousada Séc. XXI na pena de multa de €180,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



TURBO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt